CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Resolução Conjunta n.º 007/14, de 26 de março de 2014.

Aprova o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Ensino em Ciências da Saúde e do Meio Ambiente – MECSMA do UniFOA

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do Centro Universitário de Volta Redonda, no uso de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1.º - Aprovar o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Ensino em Ciências da Saúde e do Meio Ambiente – MECSMA do UniFOA, anexo a este documento.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Sala do Conselho Universitário – CONSUN e do
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE

Volta Redonda, 26 de março de 2014

Profª. Claudia Yamada Utagawa
Presidente do CONSUN/CONSEPE

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do
Centro Universitário de Volta Redonda/UniFOA

Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Ensino em Ciências da Saúde e do Meio Ambiente (MECSMA)

Curso Homologado pelo CNE (Port. MEC 1077, de 31/08/2012, DOU 13/09/2012, seç. 1, p. 25).
Nota 4 na avaliação trienal (2010-1012) pela CAPES.
Regimento elaborado pela Coordenação do PROMES.
Revisão realizada e aprovada pelo Colegiado do Curso em setembro de 2013.

TÍTULO I DA NATUREZA, DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E METAS DO MECSMA

CAPÍTULO I: DA NATUREZA DO MECSMA

CAPÍTULO II: DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E METAS DO MECSMA

Seção I - Das Finalidades

Seção II - Dos Objetivos

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DO PROGRAMA

CAPÍTULO I: DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ACADÊMICAS, EM GERAL

Seção I - Da Administração Geral

Seção II - Da Gestão Acadêmica do MECSMA

Sub-Seção I – Do Colegiado

Sub-Seção II – Dos Grupos de Trabalho e Comissões de Avaliação

Sub-Seção III – Da Coordenação

Sub-Seção IV – Da Secretaria

Sub-Seção V - Do Setor de Bibliografia e Documentação

CAPÍTULO II: DOS PARTICIPANTES DO CURSO

Seção I - Do Corpo Docente

Seção II - Do Corpo Discente

Sub-Seção I - Das Disposições Gerais

Sub-Seção II - Da Seleção

Seção III - Da Matrícula

CAPÍTULO III: DO CORPO DE FUNCIONÁRIOS

TÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II: DOS PERÍODOS CURRICULARES

Seção I - Do Primeiro Período

Seção II - Do Segundo Período

Seção III - Do Terceiro Período

Seção IV Do Quarto Período

CAPÍTULO III: DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA E DA ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO

CAPÍTULO IV: DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO V: DA DISSERTAÇÃO

CAPÍTULO VI: DA ELABORAÇÃO DO PRODUTO EDUCACIONAL FINAL

CAPÍTULO VII: DO JUBILAMENTO

CAPÍTULO VIII: DO TÍTULO DE MESTRE

TÍTULO I DA NATUREZA, DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E METAS DO MECSMA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA DO MECSMA

Art. 1º O Curso de Mestrado Profissional em **Ensino em Ciências da Saúde e do Meio Ambiente** do Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA), doravante designado pela sigla MECSMA / UniFOA ou simplesmente MECSMA, define-se, no conjunto do Programa de Pós-Graduação, juntamente com as atividades de pesquisa e de cursos de especialização como um processo específico de ensino-aprendizagem, de produção coletiva e construção social do conhecimento, no nível profissional de pós-graduação *stricto sensu*, com as seguintes características:

I - integração das funções de pesquisa, de estudos avançados e de suas aplicações para a área de Ensino;

II - envolvimento de um Corpo Docente de comprovada capacidade, competência e experiência profissional, integrado nas funções de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica;

III - participação de um Corpo Discente selecionado segundo critério da capacidade e interesse acadêmico do Centro Universitário para o nível aprofundado de estudos de pós-graduação e de desenvolvimento de pesquisa científica.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E METAS DO MECSMA

Seção I Das Finalidades

Art. 2º O MECSMA tem como finalidades:

I – Desenvolver a pesquisa em ensino do Estado, da Região e do País, por meio da promoção e do fomento de estudos, na área de Ensino em ciências da saúde e do meio ambiente;

II - promover um processo de formação e de capacitação, no nível de pós-graduação *stricto sensu*, de capacitação em recursos humanos em ensino de alta qualificação, para as tarefas estratégicas do desenvolvimento educacional da Região e do País;

III - produzir conhecimentos de relevância teórica, histórica, social e tecnológica, na área de ensino de ciências e do meio ambiente por meio de pesquisa técnica;

IV - divulgar o conhecimento produzido, por meio de publicação de artigos científicos e de um produto educacional vinculada à dissertação;

V - aplicar o conhecimento produzido através da difusão e da transferência de conhecimentos em periódico da Instituição e de outras Instituições que publiquem artigos sobre Ensino, Políticas Públicas, Gestão, Tecnologias, Saúde e Meio Ambiente;

VI - desenvolver o espírito acadêmico da multidisciplinaridade, da interdisciplinaridade, da transdisciplinaridade e da metadisciplinaridade;

VII - propor mecanismos de cooperação e de intercâmbio, nas Áreas Tecnológicas, do Ensino em Ciências, da Saúde e do Meio Ambiente, entre

Instituições da Região, do País e do exterior, nos termos e limites do Estatuto do UniFOA e da FOA.

Seção II Dos Objetivos

Art. 3º O MECSMA tem como objetivo:

I - formar, por meio de embasamento teórico, profissionais do Ensino, gestores autônomos e inovadores para o mercado de trabalho, qualificados no contexto multidisciplinar crítico e reflexivo em Ensino em Ciências da Saúde e do Meio Ambiente, capazes de planejar, desenvolver e avaliar projetos de pesquisas, novas metodologias e produtos para a inovação da Ciência e Tecnologia no país;

II - desenvolver, através dos Grupos de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação, Linhas de Pesquisa que forneçam os elementos para dissertações de interesse da área de concentração;

III - propiciar aos pós-graduandos estudos avançados e aprofundados nas áreas, disciplinas e atividades do Curso;

IV - assegurar aos mestrandos a prática à pesquisa e discussões reflexivas para o exercício do magistério.

Art. 4º Para a operacionalização e viabilização política, administrativa e técnica de seus objetivos, serão definidas as metas do desempenho do MECSMA, nas disposições transitórias deste Regimento e se renovarão periodicamente, por deliberação do Colegiado do MECSMA, com a aprovação da Reitoria do Centro Universitário e do Presidente da Instituição de Ensino.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DO PROGRAMA

CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ACADÊMICAS, EM GERAL

Art. 5º Para o funcionamento do Curso, distinguem-se as atividades de administração geral e as atividades de gestão acadêmica.

§ 1º As atividades de administração geral do curso serão asseguradas diretamente pela Reitoria do Centro Universitário e da Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 2º As atividades de gestão acadêmica serão asseguradas:

I - pela Coordenação, como órgão de direção e como órgão executivo da gestão acadêmica;

II - pela participação do conjunto do Curso no Colegiado, como órgão representativo, deliberativo e normativo, em primeira instância, nos limites fixados pelo Estatuto e pelo Regimento Geral do UniFOA;

III - pelo funcionamento dos Grupos de Pesquisa, como estrutura de base para o desenvolvimento de projetos e a elaboração de dissertações, nas Linhas de Pesquisa da Área de Concentração;

IV - pela Secretaria, como órgão administrativo de apoio e de controle acadêmico e burocrático, conforme Regimento do Centro Universitário e suas Resoluções aplicáveis.

§ 3º Como mecanismo de participação ampla de todos os que constituem o MECSMA, a estrutura acadêmica do Curso inclui o funcionamento regular de uma

Assembléia Geral, com objetivos de comunicação e de consulta nos casos em que houver recomendação de demandas.

Seção I Da Administração Geral

Art. 6º A administração geral do Programa compete diretamente à Reitoria do Centro Universitário, à Pró-reitoria de Pós-graduação Pesquisa e Extensão e à sua Coordenação, no exercício de suas funções administrativas, conforme Estatuto do Centro Universitário.

Art. 7º Entendem-se como funções administrativas do Centro Universitário relativamente ao MECSMA:

I - o apoio administrativo para o planejamento, organização, e implementação do Programa;

II - a participação no acompanhamento e avaliação permanentes do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, em estreita relação com a Coordenação;

III - o suprimento dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento do Curso, responsabilizando-se, pelo encaminhamento à mantenedora das sugestões de contratações, demissões e alocação de pessoal;

IV - o provimento dos recursos financeiros e materiais demandados pelo funcionamento do Curso, conforme aprovado no orçamento de plano anual dos mantenedores, após aprovação da presidência da FOA;

V - a representação oficial dos interesses do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, no âmbito de sua competência, junto a órgãos externos e internos do UniFOA, podendo indicar representante;

VI - o relacionamento do MECSMA com os outros cursos e com demais órgãos da Instituição.

Art. 8º Em função do princípio de integração administrativa, a Reitoria do UniFOA poderá participar das reuniões de Colegiado ou indicar um representante da Reitoria.

Seção II Da Gestão Acadêmica do MECSMA

Art. 9º A gestão acadêmica é exercida pelo conjunto de órgãos e funções previstos nos incisos I, II, III e IV do § 2º. do art. 5º ., incumbidos de desenvolver a proposta acadêmica do Curso, de acordo com suas competências específicas.

Parágrafo único. De acordo com o Art. 15 do Regimento do UniFOA, o Curso é dirigido por um Coordenador.

Sub-Seção I Do Colegiado

Art. 10 O Colegiado é o órgão representativo de todos os participantes do Curso, com funções:

I - normativas e deliberativas, dentro do âmbito de sua competência, conforme seu regimento aprovado no CONSUN e CONSEPE;

II - de planejamento e de coordenação acadêmica e didática do Curso;

III - de supervisão geral, de acompanhamento e de avaliação do desenvolvimento e aplicação da proposta ou projeto acadêmico do mesmo Curso.

Parágrafo único. O colegiado é a primeira instância competente para as questões administrativas e acadêmicas imediatas referentes à estrutura e ao funcionamento do Curso.

Art. 11 O Colegiado será composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador(a) do Curso, como seu presidente;

II - Um representante da Unidade Universitária a que o Programa pertence, indicado pela Reitoria;

III – Docentes Pesquisadores do Curso, constantes do Relatório anual da CAPES;

IV - 02 (dois) representantes discentes ou seu(s) suplente(s), escolhidos(as) em reunião pelo corpo discente e encaminhados para aprovação pela Reitoria.

§ 1º O Secretário do Curso será o Secretário das reuniões do Colegiado do MECSMA.

§ 2º De acordo com necessidades especificas, o Coordenador, por iniciativa própria ou por sugestão de um membro, pode convidar qualquer pessoa a participar de reunião do Colegiado, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 12 Compete ao Colegiado:

I - aprovar o Regimento do Curso, em primeira instância, e suas eventuais modificações, encaminhar ao CONSUN e CONSEPE para aprovação em últimas instâncias acadêmicas universitárias;

II - analisar e aprovar a proposta acadêmica e o projeto de estrutura e de funcionamento do Curso, em primeira instância, seu currículo e eventuais alterações para encaminhamento às instâncias competentes;

8

III - fixar diretrizes e compatibilizar objetivos gerais e específicos das disciplinas, seminários e atividades que integram o curso;

IV - integrar os vários programas e planos didáticos, com o objetivo curricular do Curso;

V - acompanhar e apoiar as negociações da Coordenação com os órgãos competentes para a consecução e liberação das verbas e sua devida aplicação;

VI – indicar à Coordenação ou à Pró-reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, visando o encaminhamento à Reitoria, para a aprovação de critérios para a concessão de bolsas de estudo, ouvida a mantenedora;

VII - acompanhar, permanentemente, o desenvolvimento do Plano de Atividades do MECSMA;

VIII – avaliar, constantemente, a aplicação da proposta curricular do Curso, segundo os relatórios da Coordenação, da Área de Concentração e dos Grupos de Pesquisa, aprovando as modificações que se fizerem necessárias, para o encaminhamento às instâncias superiores competentes;

IX - aprovar o quadro de oferta de disciplinas, seminários e outras atividades e sua distribuição pelos docentes, para cada Período ou Módulo do Curso:

X - aprovar o quadro de orientação acadêmica e sua distribuição pelos docentes, para cada Período ou Módulo do Curso;

XI - propor à Coordenação de Pós-Graduação do Centro Universitário a criação de Grupos de Pesquisa e projetos para o desenvolvimento de novas Linhas de Pesquisa, como, também, a modificação ou desativação dos já existentes.

XII - opinar, quando solicitado pela Coordenação e pela Reitoria do Centro

Universitário, sobre a contratação de professor visitante e de consultores para o MECSMA;

XIII - opinar sobre a suspensão ou encerramento de serviços contratados;

XIV – decidir em primeira instância, sobre os processos da gestão acadêmica, encaminhados pela Coordenação, tais como matrículas, trancamentos, aproveitamento de créditos, orientação acadêmica etc., sempre com Pareceres da Coordenação e do(s) Professor(es) / Orientador(es) envolvidos;

XV - Opinar sobre questões didáticas e disciplinares levantadas por qualquer membro do corpo docente ou discente; encaminhando à coordenação e à PRO-PPE.

XVI - Opinar sobre o processo de seleção de novas turmas do Curso e sugerir normas para sua execução, encaminhando-as ao CONSUN e CONSEPE;

XVII - Indicar as comissões de seleção para novas turmas do Curso; que serão ou não homologados pela PRO-PPE e Reitoria, ouvida a mantenedora.

XVIII - decidir sobre a jubilação de pós-graduandos, aplicando as normas pertinentes;

XIX - deliberar sobre a readmissão de mestrandos jubilados, em novas turmas, segundo as normas vigentes;

XX – compor comissão para aprovação de bancas de defesas de qualificação e dissertação;

XXI – sugerir regulamentação de convênios que o curso venha a celebrar, intercâmbios e quaisquer atividades do Curso, e encaminhar ao CONSUN e CONSEPE;

XXII - solicitar à Reitoria do Centro Universitário e à Pró-Reitoria Acadêmica providências de administração geral do interesse do MECSMA.

Parágrafo único. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a) ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, lavrando obrigatoriamente Ata, registrando em livro próprio.

Sub-Seção II Dos Grupos de Trabalho e Comissões de Avaliação

Art. 13 Os Grupos de Trabalho e Comissões de Avaliação serão convocados pela Coordenação na reunião de Colegiado a fim de realizar atividades de avaliação, reorganização, revisão ou elaboração de propostas.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho e Comissões de Avaliação aprovados pelo Colegiado, deverão apresentar relatório de execução das etapas realizadas.

Sub-Seção III Da Coordenação

Art. 14 A Coordenação do MECSMA define-se como o órgão da estrutura de gestão acadêmica encarregado do exercício das funções de planejar, coordenar, articular, promover e desenvolver o currículo do Curso e suas relações acadêmicas internas e externas.

§ 1º Por dispositivo estatutário é atribuída à Coordenação a função de direção do Curso.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá ser exercida por um Pesquisador do MECSMA.

§ 3º A Coordenação do Curso será indicada pelo(a) Reitor(a) do Centro

Universitário, ouvida a mantenedora.

§ 4º A Coordenação do Curso será nomeada por ato da Presidência da Instituição, para um mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

Art. 15 Compete à Coordenação do Curso:

I - convocar e presidir o Colegiado, cabendo-lhe o direito de voto e a prerrogativa do voto de qualidade;

II - convocar e coordenar Assembléia Geral com a participação de todos os docentes e discentes, para consultas e informações.

III - representar o Curso e seu Colegiado, junto aos órgãos da administração do UniFOA, bem como junto a outros órgãos, nos limites das atribuições do cargo;

IV - elaborar e submeter ao Colegiado, o Plano de Atividades do MECSMA, para períodos de 1 (um) ano, para o cumprimento das metas e dos objetivos do Curso;

V - elaborar e submeter ao Colegiado o Plano de Atividades do MECSMA para cada período letivo, distribuindo a oferta de disciplinas, seminários e outras atividades, consignando a carga horária dos professores pelas funções de pesquisa, ensino, extensão, orientação de dissertações e atividades de gestão acadêmica;

VI - acompanhar, permanentemente, o desenvolvimento do Plano de Atividades do MECSMA, oferecendo ao Colegiado os elementos necessários para a avaliação do desempenho das várias funções e tarefas implicadas no mesmo;

VII - avaliar, constantemente, a aplicação da proposta curricular do curso, propondo ao Colegiado as modificações que se fizerem necessárias, para encaminhamento à instâncias competentes;

VIII - coordenar e supervisionar todos os serviços de gestão acadêmica e da administração geral do MECSMA, no nível de competência do cargo, e tomar as devidas providências imediatas para a solução dos problemas relativos ao funcionamento do Curso;

IX - aprovar, antes da homologação pela Comissão de Avaliação Interna, a composição das Bancas ou Comissões de Avaliação das Dissertações apresentada pelos Professores Orientadores;

X - supervisionar, especialmente, os serviços de secretaria do Curso, zelando para o cumprimento das normas e pelo desempenho ético da função;

XI - instruir os processos para serem submetidos à apreciação do Colegiado, sobre qualquer matéria de natureza acadêmica ou administrativa;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas que regem o Curso, as decisões do Colegiado e dos órgãos deliberativos do UniFOA, em matéria relativa ao curso;

XIII - assumir a responsabilidade por atos urgentes da gestão acadêmica e da administração geral, no âmbito de sua competência, submetendo-os, posteriormente, ao referendo do Colegiado do MECSMA;

XIV - elaborar, ao fim de cada período ou Curso, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, enviando-o, após apreciação do Colegiado do MECSMA, à Reitoria do Centro Universitário.

XV - desempenhar funções e tarefas inerentes ao cargo, mesmo que não especificadas neste Regimento, consultando previamente a Reitoria;

XVI - delegar competências e atribuições a qualquer membro do Colegiado do MECSMA;

XVII - constituir Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho para assuntos específicos.

Sub-Seção IV Da Secretaria

Art. 16 A Secretaria do MECSMA é o órgão executivo da gestão acadêmica, incumbido das funções administrativas, burocráticas, processuais e de controle.

Parágrafo único. A Reitoria do Centro Universitário providenciará o provimento do cargo e das funções da secretaria, na forma do Estatuto do Centro Universitário, após aprovação da presidência da FOA.

Art. 17 São funções da Secretaria:

I - atender ao público que procura o Programa e prestar-lhes as devidas informações;

II - orientar docentes e discentes nos procedimentos burocráticos, instruindo requerimentos e processos;

III - manter, organizadamente, os arquivos e as documentações sob sua guarda;

IV - conservar e atualizar registros e cadastros;

V - responsabilizar-se pela correspondência do Curso, nas tarefas do recebimento, da resposta e do encaminhamento;

VI - secretariar as reuniões do Colegiado e as Assembléias Gerais, lavrando as respectivas Atas;

VII - inventariar e controlar o uso e emprego do material de consumo à disposição do Curso;

VIII - inventariar e controlar o uso e emprego de equipamentos e instalações, à disposição do Curso;

IX - elaborar ou formular, tecnicamente, relatórios e prestações de contas solicitados pela Coordenação;

X - manter atualizado sistema de informações internas do Curso. Entende-se por sistema de informações internas: histórico escolar dos alunos, pasta de documentos relacionados aos docentes, dados das comissões específicas, banco de dados de componentes de bancas;

XI - acompanhar o andamento de processos de interesse do Curso em tramitação;

XII - prestar informações sobre a legislação e as normas referentes à estrutura e ao funcionamento do Curso e manter acessível o arquivo dos textos e documentos pertinentes, consultando a Reitoria no que for cabível;

XIII - colaborar na execução das atividades de inscrição, matrícula e nas tarefas de programação acadêmica;

XIV - providenciar a convocação do Colegiado para reuniões ou outros eventos, quando determinado pela Coordenação;

XV – desempenhar outras funções e / ou tarefas, não especificadas neste Artigo;

XVI – cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado e da Coordenação do Curso.

Sub-Seção V Do Setor de Bibliografia e Documentação

Art. 18 Para dar apoio ao trabalho acadêmico de docentes e pós-graduandos, o MECSMA disponibiliza um catálogo bibliográfico com obras do acervo da Biblioteca Central voltadas às áreas relacionadas às disciplinas e linhas de pesquisa do Programa.

Art. 19 O UniFOA através da FOA, celebrará convênios e acordos com instituições locais, regionais, nacionais e estrangeiras, para viabilizar o acesso a acervos bibliográficos e documentais, informatizados ou não, na forma de seu Estatuto.

Art. 20 A Biblioteca Setorial deverá ser informatizada e interligar-se a redes nacionais e internacionais de pesquisa, para eficiente apoio ao trabalho de elaboração e de formulação dos trabalhos docentes e discentes.

Art. 21 Os serviços da Biblioteca Setorial serão assegurados por um funcionário(a) bibliotecário(a) / documentalista e por um(a) auxiliar.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento da Biblioteca Setorial, de seus serviços internos e de seu atendimento externo serão regulamentados por Portaria do órgão competente.

CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES DO CURSO

Art. 22 Concebido como uma comunidade de trabalho acadêmico de professores / pesquisadores, mestrandos e pessoal técnico-administrativo, o MECSMA tem sua composição estruturada nas seguintes partes:

I - Corpo Docente;

II - Corpo Discente;

III – Corpo de Funcionários.

Seção I Do Corpo Docente

Art. 23 Entende-se por Corpo Docente do MECSMA, o grupo de profissionais com funções de pesquisa, ensino, treinamento, extensão e gestão acadêmica, devidamente integrados no quadro de pessoal do UniFOA e em serviço no Curso, em qualquer de suas categorias.

§ 1º A composição do Corpo Docente será comunicada à CAPES, em relatório anual, de acordo com a categorização deste órgão oficial: docentes do quadro permanente ou colaborador.

§ 2º Cada membro do Corpo Docente do MECSMA assinará termo de compromisso com o Curso, estipulando-se, neste documento, as condições de seu desempenho acadêmico, conforme plano de atividade docente atualizada semestralmente.

§ 3º Todos os docentes pesquisadores deverão estar vinculados a uma determinada Linha de Pesquisa e desenvolvendo um Projeto específico cuja produção será apresentada à Coordenação para a avaliação pelo Colegiado.

Art. 24 A titulação mínima exigida é a de Doutor, para o exercício do magistério, orientação e co-orientação, bem como para a coordenação de Projetos.

Parágrafo único. Serão aceitos os títulos de doutorado conferidos por IES nacionais e estrangeiras, devendo estes, se ainda não revalidados nacionalmente,

ser submetidos a processo de reconhecimento, nas Instâncias legalmente habilitadas para tal.

Art. 25 A participação do corpo docente em atividades de colaboração, no âmbito do Programa de Pós-Graduação, far-se-á:

I – por meio da atividade de pesquisa, nas Linhas de Pesquisa;

II – por meio da colaboração em disciplinas, seminários e atividades;

III - no apoio ao desenvolvimento de projetos de dissertação;

IV – no apoio à realização de trabalho(s) pontual(ais);

V – na colaboração em tarefas e funções da gestão acadêmica do Curso.

Art. 26 A participação de um profissional no Corpo Docente do MECSMA pode fazer-se, na condição de:

I - docente permanente do UniFOA: membro do quadro de docentes com vínculo funcional com a Instituição, que participem de projetos de Pesquisa com produção regular, orientem alunos e participem das disciplinas ofertadas pelo Programa regularmente;

II - docente colaborador: membro do quadro de docentes do programa que participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, devendo assinar termo específico como atividade de voluntariado conforme a lei;

III - docente convidado: professor especialista em área específica, convidado para atividade acadêmica em um Projeto de Pesquisa, sem vínculo empregatício ou

remuneração trabalhista pelo UNIFOA, devendo assinar termo específico como atividade de voluntariado conforme a lei.

Parágrafo único. Para a participação como professor convidado, é necessária emissão de requerimento de eventual prestação de serviço voluntário, sem vínculo empregatício segundo plano de trabalho aprovado pelo Colegiado, com aprovação da Reitoria e Presidência da FOA.

Art. 27 Além de outras atividades constantes neste Regimento, compete aos membros do Corpo Docente do MECSMA:

I - ministrar, individualmente ou em equipe, disciplinas, seminários e outras atividades acadêmicas previstas no Currículo do Curso e que lhes forem atribuídas pela programação acadêmica;

II - orientar, individualmente ou em regime de co-orientação, projetos de pesquisa, desenvolvimento de protótipos e dissertação dos mestrandos;

III - participar dos Grupos de Pesquisa mantidos como base do processo investigação e de formação do Curso de Mestrado através de projetos específicos das Linhas de Pesquisas;

IV - participar das reuniões do Colegiado, Assembléias Gerais, Grupos de Trabalho e Comissões de Avaliação aos quais estiver vinculado, justificando sua ausência quando convocado;

V - desenvolver atividades de integração teórica e prática, através de projetos de Iniciação Científica e submissão de projetos a Agências de Fomento, em atividades que integrem discentes da Graduação e Pós-graduação;

VI – publicar com seus orientandos ou em grupo, a produção acadêmica de seu Projeto, Grupo de Pesquisa, Linha de Pesquisa ou Disciplina;

VII - exercer funções de gestão acadêmica, como coordenação de disciplinas, de Grupos, de Linhas e Projetos de Pesquisa;

VIII - apresentar à Coordenação de Curso e à Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, semestralmente, os relatórios de avaliação de seu desempenho acadêmico;

IX - zelar pela integração do Curso com o Centro Universitário, especialmente nas relações com os Cursos de Graduação;

X - executar tarefas eventualmente solicitadas pela Coordenação ou pelo Colegiado;

XI - zelar pelo cumprimento dos prazos do fluxo acadêmico;

XII - atualizar o Programa de cada disciplina (ementas e cronogramas), procurando estabelecer a unidade e a integração do currículo e atividades de avaliação;

XIII - apresentar dentro dos prazos os relatórios ou as informações devidas sobre suas atividades e produção acadêmica.

Parágrafo único. As diretrizes para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa serão normatizados anualmente de acordo com as regras estabelecidas pela CAPES e autorizadas pelo UNIFOA, através da publicação de Portaria sobre o tema.

Seção II Do Corpo Discente

Sub-Seção I Das Disposições Gerais

Art. 28 Entende-se por Corpo Discente, o grupo de pós-graduandos,

regularmente inscritos e matriculados no MECSMA, com todos os direitos e deveres definidos na legislação e normas competentes.

Parágrafo único. O ingresso de pós-graduandos no MECSMA far-se-á por processo de seleção, devidamente regulamentada pelo Colegiado do MECSMA.

Art. 29 A participação no Corpo Discente do MECSMA pode fazer-se, tendo o mestrando na Instituição, a condição estatutária e regimental de:

I - aluno regular;

II - aluno especial;

§ 1º O aluno mestrando regular é aquele que foi aceito para o curso, através de processo de seleção e nele inscreveu-se e matriculou-se.

§ 2º O aluno especial é aquele que solicitou à Coordenação sua inscrição em algum grupo, disciplina ou atividade acadêmica e foi aceito como tal, podendo obter créditos que sejam aproveitados na integralização de seu histórico acadêmico, a critério do Colegiado.

§ 3º Para a abertura de vagas para alunos especiais, a Coordenação levará em conta o montante de inscritos como alunos regulares, em cada disciplina ou atividade, pagando taxa diferenciada na forma autorizada pelo Setor Financeiro da FOA .

Art. 30 Requer-se do aluno regular a conclusão de seu curso, no prazo de quatro semestres, ou seja, de dois anos ou 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, por um período de 2 (dois) semestres ou 12 (doze) meses, para um total de 36 (trinta e seis) meses, ouvido o Professor Orientador e com aprovação pelo Colegiado.

§ 1º No caso da única prorrogação possível ao aluno não bolsista, de 2 (dois) anos para 3 (três) anos, esta deve fazer-se ao fim do quarto período.

§ 2º Além da prorrogação de prazo, o aluno regular terá a possibilidade de trancamento de matrícula por seis meses, prorrogáveis por mais seis meses, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Orientador, Coordenação e Colegiado.

§ 3º O trancamento de matrícula só poderá ocorrer até o prazo máximo de 12 meses ou dois semestres letivos, a partir da data de ingresso no curso.

§ 4º O trancamento de matrícula no conjunto das disciplinas corresponde à interrupção do curso, o que poderá ser concedido pelo Colegiado, por solicitação do aluno, ouvidos o Orientador e a Coordenação.

§ 5º Será admitido o cancelamento de matrícula, por solicitação do aluno, em qualquer tempo, correspondendo a sua desvinculação definitiva do Curso.

Art. 31 Os alunos, a partir do Primeiro Período do Curso, serão distribuídos de acordo com a Linha de Pesquisa escolhida, na qual se integra o seu Projeto de Pesquisa, sob a orientação de um Orientador, no âmbito da Linha de Pesquisa, lavrando Ata que será arquivada na secretaria do curso.

Art. 32 Os direitos e deveres dos alunos serão regidos pelas leis vigentes e normas oficiais da Instituição, em especial o Estatuto e Regimento Interno do UniFOA.

Sub-Seção II Da Seleção

Art. 33 O ingresso de pós-graduandos no MECSMA será feito mediante processo de seleção, coordenado por uma Comissão de Seleção, composta por:

I - Orientadores do Programa MECSMA;

II – O Secretário do Programa MECSMA.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção, nomeada pela Reitoria, após indicação pela PRO-PPE, terá as seguintes competências e atribuições:

I - receber a documentação de cada candidato e examinar a sua regularidade;

II - preparar os instrumentos de avaliação, especialmente a prova escrita, artigos e análise de projetos;

III - analisar e avaliar os *Currículo Lattes* dos candidatos;

IV - elaborar um relatório com os resultados do Processo de Seleção.

Art. 34 O processo de seleção será instaurado por Ato do Colegiado com aprovação da Reitoria do Centro Universitário de Volta Redonda, da qual constará:

I - natureza do curso para o qual se faz a seleção;

II - destinação do curso para uma população alvo de profissionais de nível superior, com capacidade científico/tecnológica para estudos avançados e aprofundados de pós-graduação *stricto sensu* e interesse pela Área de Ensino e Linhas de Pesquisa propostos;

III - condições exigidas dos candidatos, para inscrição e para matrícula;

IV - regime acadêmico do curso;

V - critérios e formas da avaliação, na seleção;

VI - prazos, datas, horários e locais para inscrição e provas;

VII - valor da taxa de inscrição.

VIII – elaboração do Edital.

Art. 35 O UniFOA publicará edital de abertura das inscrições para a seleção de candidatos no sítio eletrônico do UniFOA e na imprensa escrita, conforme programa de divulgação institucional, resumindo os elementos do edital e remetendo os interessados à Secretaria do Curso para as devidas informações.

§ *1º.* Entre a publicação do Edital e a realização da seleção, haverá um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ *2º.* O Edital regularizará o processo de seleção estabelecerá os critérios das análises e avaliações previstas nos incisos do caput deste Artigo.

Art. 36 O processo de seleção será, cumulativamente, eliminatório e classificatório:

I - eliminatório, enquanto exige uma nota mínima, 7 (sete) - equivalente a 70% (setenta por cento) da nota máxima, 10 (dez);

II - classificatório, enquanto admite pela ordem de classificação, apenas aqueles que obtiveram nota igual ou acima da mínima.

Art. 37 A Comissão de Seleção encaminhará o relatório completo do processo de seleção à Coordenação do Curso, num prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para a divulgação dos resultados.

Art. 38 O resultado final do processo de seleção será divulgado no sítio eletrônico do UniFOA, obedecendo ordem alfabética, conforme data estabelecida em edital.

Seção III Da Matrícula

Art. 39 A matrícula será feita na Secretaria do Curso que deverá prestar assistência e apoio ao aluno, neste ato, assinar o contrato de Prestação de Serviços educacionais com a FOA.

Art. 40 O candidato selecionado que não realizar sua matrícula no prazo determinado previsto em edital perderá o direito à vaga conquistada no processo seletivo.

Parágrafo único. A matrícula somente será deferida após assinatura do Contrato de Prestação de serviço educacional com a entrega de todos os documentos exigidos no edital de seleção.

Art. 41 A cada período letivo, o aluno deverá fazer sua matrícula por disciplina, seminário ou atividade, sob orientação acadêmica, nos prazos previstos pelo calendário ou cronograma do Curso, sob pena de configuração de abandono de curso.

Parágrafo único. A Secretaria do Curso fornecerá o formulário próprio para a matrícula nas atividades listadas acima, que deverá receber a assinatura do Orientador.

Art. 42 É permitido ao pós-graduando matriculado regularmente:

I - a prorrogação do prazo de conclusão, nas formas deste regimento;

II - o trancamento de matrícula de todas as disciplinas, seminários e atividades de um período, respeitando o prazo de conclusão regimental;

III - o cancelamento de sua matrícula no curso, sem direito a devolução de valores pagos pela prestação de serviços educacionais, conforme disciplinado no contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

§ 1º O trancamento é o expediente administrativo pelo qual o mestrando, sem desistir do Curso, manifesta seu interesse em suspender suas atividades por um semestre, após análise e aprovação pela PROPPE e Coordenação.

§ 2º O trancamento vigora apenas até ao final do período letivo em que foi requerido, traduzindo-se automaticamente em desistência do curso, após este prazo, salvo manifestação em contrário do interessado.

§ 3º O trancamento não pode ser feito por aluno em gozo de bolsa de estudos, salvo se, para isto, o interessado renunciar a este benefício, quando do seu retorno.

§ 4º Não será concedido o trancamento ao aluno caso já esteja matriculado em disciplina, seminário ou atividade em andamento, cuja matrícula se interrompe com o trancamento.

§ 5º O cancelamento de matrícula é o expediente administrativo pelo qual o interessado se desliga do corpo discente da Instituição.

§ 6º Tanto o trancamento como o cancelamento devem ser analisados e autorizados pelo Orientador e Co-orientador do mestrando, naquele Período, como também submetidos ao Coordenador do curso.

CAPÍTULO III - DO CORPO DE FUNCIONÁRIOS

Art. 43 O corpo de funcionários do MECSMA será composto por servidores

técnico-administrativos e auxiliares que, disponibilizados pelo UniFOA, prestam serviço na administração geral e na gestão acadêmica do curso.

Art. 44 O Corpo de Funcionários do MECSMA poderá ser representado no Colegiado, a critério deste, quando se tratar de matéria de seu interesse.

Art. 45 Os direitos e deveres dos funcionários serão regidos pelas leis vigentes e normas oficiais da Instituição.

TÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 O MECSMA propõe-se, por meio de seu currículo, a capacitar profissionais de alto nível de qualificação, conferindo-lhes título de Mestre (nível profissional).

§ 1º O currículo do MECSMA será desenvolvido em atividades de ensino, pesquisa e extensão, partindo do projeto de investigação que cada mestrando desenvolve sob a orientação ou co-orientação de um docente pesquisador, relacionado às Linhas de Pesquisa contempladas pelo curso.

§ 2º A estrutura curricular do MECSMA se apresenta no Anexo 1 integrante deste Regimento e deverá ser permanentemente avaliada para sua atualização constante, de acordo com a dinâmica do processo acadêmico do Curso.

§ 3º Todas as atividades curriculares do MECSMA devem estar relacionadas e integradas às Linhas de Pesquisa da Área de Concentração, devendo esta integração patentear-se na grade curricular;

§ **4º** Cada semestre constitui um período e a unidade acadêmica é o crédito.

Art. 47 O currículo do MECSMA será estruturado, segundo o princípio da integração vertical e horizontal, em quatro Períodos.

§ 1º Os períodos a que se refere o caput deste Artigo são etapas do desenvolvimento do currículo, sendo o primeiro caracterizado como um estame de fundamentação, o segundo como um patamar de aprofundamento e de estudos avançados e, o terceiro e quarto, como momentos de formulação da dissertação, artigo científico e consequente produto educacional.

§ 2º Prevê-se o quarto período especificamente para a conclusão do objeto de pesquisa, com redação da dissertação, elaboração de produto educacional e submissão de artigo científico.

Art. 48 As disciplinas, seminários e atividades do currículo do MECSMA serão agrupados em três categorias ou domínios disciplinares:

I - disciplinas pedagógicas de formação básica;

II - disciplinas do domínio específico da Linha de Pesquisa;

III - disciplinas do domínio conexo.

§ 1º São consideradas disciplinas, seminários e atividades do domínio de formação básica aquelas que objetivam a fundamentação da formação do mestre, em qualquer dos períodos, ou das áreas curriculares;

§ 2º São consideradas disciplinas, seminários e atividades do domínio específico aquelas que objetivam a capacitação e a competência nas linhas de pesquisa da área de concentração;

§ 3º São consideradas disciplinas, seminários e atividades do domínio conexo aquelas requeridas pelo caráter interdisciplinar do conhecimento,

implicado na Linha e nos Projeto de Pesquisa em desenvolvimento e na elaboração do produto educacional.

§ 4º As disciplinas, seminários e atividades serão distribuídas por créditos, contando-se, para cada crédito, 15 (quinze) horas de aula.

Art. 49 As disciplinas, seminários e atividades de cada etapa curricular poderão ser obrigatórias ou eletivas, distribuindo-se de modo a cobrirem, em cada período, os campos, as áreas e domínios curriculares.

§ 1º Consideram-se como obrigatórias aquelas disciplinas, seminários e atividades que deverão, necessariamente, constar do histórico acadêmico do curso.

§ 2º Consideram-se como eletivas aquelas disciplinas, seminários e atividades que poderão ser escolhidas pelos pós-graduandos de acordo com seus interesses e necessidades do desenvolvimento de seus projetos de pesquisa e dissertação, segundo orientação acadêmica.

§ 3º As disciplinas eletivas serão valorizadas no mesmo nível de importância das disciplinas obrigatórias, distinguindo-se apenas por seu caráter de escolha livre, na composição do histórico acadêmico, porém, obrigatório seu cumprimento.

§ 4º Contam-se como disciplinas eletivas:

I - As Disciplinas eletivas - E - previstas, como tal, na estrutura curricular;

II – As atividades complementares, presenças em defesas de qualificação e dissertação para o aprofundamento de tópicos específicos surgidos do desenvolvimento do currículo, com o propósito de obter, no máximo 02 créditos.

§ 5º Trabalhos dirigidos individuais ou em grupo, para efeito da complementação de créditos do histórico acadêmico, devem ser escolhidos e executados sob orientação acadêmica e com a aprovação do Colegiado do MECSMA.

§ 6º As disciplinas de caráter eminentemente prático, que prevêem estágios supervisionados poderão ser integralizadas em até três períodos divididos entre o 1º e o 3º períodos, conforme distribuição do Professor orientador.

Art. 50 De acordo com a estrutura curricular do Curso, o histórico acadêmico do MECSMA exige um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, sendo 18 (dezoito) créditos em atividades obrigatórias, 12 (doze) créditos em atividades eletivas e 6 (seis) créditos referentes à defesa da dissertação, cumpridas todas as etapas exigidas até a entrega da versão final em capa dura, submissão de artigo científico e do produto educacional final.

Art. 51 É assegurada a possibilidade de composição de currículo com créditos cursados em outra Instituição do País ou do exterior, desde que possuam compatibilidade comprovada e inequívoca de conteúdos, aprovado pelo Colegiado, nos termos das Leis que regulamentam a matéria.

Art. 52 Na análise da integração dos créditos, realizados pelo Colegiado MECSMA deverá ser levado em conta o programa da disciplina ou atividade e sua carga horária, em documento oficial da Instituição onde forem cursados, tendo-se por critério a coerência com a estrutura curricular do curso.

Art. 53 A integração de créditos cursados externamente ao Curso tem por objetivo:

I - aproveitamento de estudos e pesquisas realizados em outros cursos e Instituições;

II - a possibilidade de enriquecimento do currículo individual dos mestrandos com disciplinas e atividades em outros centros de excelência acadêmica e tecnológica;

III - o interesse deste mecanismo para convênios nacionais e internacionais, acadêmicos ou não.

§ 1º A integração dos créditos ao histórico acadêmico-curricular de cada pós-graduando pode ser solicitada à Coordenação do Curso, que será analisada e decidida pelo Colegiado, somente depois da realização dos referidos créditos, exigindo-se para a inclusão a devida documentação.

§ 2º Compete ao orientador e ao co-orientados a indicação de disciplinas e de atividades que possam ser cursadas em outros programas do UniFOA ou de outras Instituições.

CAPÍTULO II - DOS PERÍODOS CURRICULARES

Seção I Do Primeiro Período

Art. 54 O Primeiro Período do MECSMA tem caráter introdutório de fundamentação, sendo considerado o ciclo básico do grupo de mestrandos para os estudos, nesse nível acadêmico.

§ 1º O desempenho acadêmico do primeiro período supõe a eficácia do processo de seleção em suas funções próprias definidas e regulamentadas pelo Colegiado, segundo este Regimento.

§ 2º Até o fim do Primeiro Período, o pós-graduando deverá prestar exame de proficiência na língua inglesa, que será oferecida em data pre-aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O teste de proficiência funcional na língua inglesa tem por objetivo

avaliar a capacidade do pós-graduando em acessar a literatura internacional de sua área, constituindo-se em uma exigência para a obtenção do título.

§ 4º De acordo com Resolução do Colegiado, o pós-graduando poderá, também, comprovar proficiência no domínio da língua inglesa, através do certificado ou diploma expedido por escola de línguas ou por entidade nacional ou estrangeira reconhecida.

Seção II Do Segundo Período

Art. 55 O segundo período tem caráter de aprofundamento, trabalhando a articulação dos objetivos do projeto de dissertação com os conteúdos e os métodos pertinentes, além do início da transposição didática para o desenvolvimento do produto educacional.

§ 1º A orientação metodológica fundamental do segundo período se refere:

I - ao tratamento vertical da temática teórica das Linhas de Pesquisa, procurando-se a integração dos conteúdos curriculares, numa abordagem interdisciplinar;

II - ao aprofundamento das alternativas metodológicas implicadas.

§ 2º No segundo período, será oferecida a oportunidade de aprofundamento dos conteúdos e das abordagens metodológicas dos projetos de dissertação, através das disciplinas, seminários e laboratórios das Linhas de Pesquisa.

§ 3º De acordo com seu orientador e co-orientador, o mestrando definirá, no início de cada período letivo, o seu plano de trabalho para o período, incluindo os trabalhos dirigidos e as disciplinas eletivas.

Seção III Do Terceiro Período

Art. 56 Neste Período haverá a preparação do texto com os resultados iniciais e protótipo do produto educacional para a Qualificação.

Parágrafo único. A normatização das etapas para a qualificação estão apresentadas nas Diretrizes para Qualificação e Defesa, documento aprovado anualmente pelo Colegiado.

Seção IV Do Quarto Período

Art. 57 A elaboração da dissertação, submissão de artigo científico e do produto educacional final são atividades científico-tecnológicas de pesquisa e de capacitação, requisitos para a obtenção do título de mestre (nível profissional).

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA E DA ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO

Art. 58 A orientação acadêmica, em geral, e a orientação e co-orientação da elaboração de dissertação, em especial, se definem como a função docente de instrução, acompanhamento e apoio do mestrando, no desenvolvimento de seu projeto de curso e na formulação de sua dissertação requerida para a obtenção do título.

§ 1º Será assegurado aos pós-graduandos desde o primeiro período, o acompanhamento de orientação e co-orietação acadêmica que assumirá as especificidades de cada uma das fases ou períodos do curso, garantindo o desenvolvimento das etapas de formulação, aprofundamento e elaboração do trabalho final, que a cada encontro deverá ser documentado com registros de orientação, devendo ser assinada pelo orientador ou co-orientador e orientando.

§ 2º Para cada pós-graduando será designado pela Coordenação, com

aprovação do Colegiado, um docente (ou dois) para seu orientador e co-orientdor acadêmico, podendo esta designação ser ratificada ou retificada, no início de cada etapa ou período, por iniciativa de uma das partes.

§ 3º Em caso de mudança de orientação ou co-orientação, o orientador, co-orientador ou o orientando deve elaborar requerimento, explicitando os motivos que justificam o ato.

§ 4º Em caso de impedimento temporário do orientador ou co-orientador, este notificará o fato à Coordenação que tomará as providências para a substituição, junto ao Colegiado, ouvido o orientando.

Art. 59 Assegura-se a possibilidade de escolha de um co- orientador, em decisão conjunta entre o orientando e orientador inicialmente designado.

Parágrafo único. Designado pelo Colegiado, o co-orientador passa a ter todos os deveres e direitos da função, requerendo-se a máxima integração e articulação com o orientador.

Art. 60 Pela exigência de vinculação do orientador a uma Linha de Pesquisa da Área de Concentração, este deverá ser membro do Corpo Docente do Curso de Mestrado.

§ 1º Professor orientador deverá estar vinculado à Linha de Pesquisa em que se enquadra o projeto a ser desenvolvido sob sua orientação, relacionando o trabalho do orientando com seu próprio projeto em execução.

§ 2º Mediante indicação do Coordenador do curso, o Colegiado aprovará, em cada período letivo, uma relação de docentes que poderão ser orientadores dos mestrandos.

§ 3º Em caso especial, o Colegiado poderá autorizar a participação

acadêmica de co-orientador, não integrante do quadro de funcionários da FOA/ UniFOA, para exercer atividade voluntária, em total cumprimento no disposto na Lei 9608/98.

§ 4º O co-orientador convidado só poderá exercer qualquer atividade acadêmica, somente após a formalização do competente Termo de Adesão Voluntário.

§ 5º O procedimento para formalização do espelho do Termo de Adesão voluntária deverá ser aprovado pela coordenação, Colegiado, Pró-reitoria, reitoria e submetido para autorização da presidência da FOA, devendo o solicitante acessar o portal UniFOA, área restrita/formulários/espelho para cumprimento dos procedimentos ali descritos.

§ 6º Após aprovação e autorização da Presidência da FOA acerca do espelho enviado, o solicitante deverá novamente acessar o portal UniFOA, área restrita/formulários/voluntários, para formalização do Termo de Adesão Voluntário.

§ 7º Após colher assinatura dos envolvidos, enviar para Assessoria Jurídica a posterior encaminhamento ao Presidente da FOA para assinatura.

§ 8º Não deve exceder a 8 (oito), o número de orientandos por orientador.

§ 9º Deverá ser estipulada, no plano semestral de atividade de cada professor, uma carga horária semanal para o atendimento de cada orientando.

Art. 61 Compete ao Orientador e co-orientador:

I - aceitar os candidatos à sua orientação, apresentando justificativa, no caso de recusa;

II - orientar o mestrando na organização de seu plano de estudo, na escolha de

disciplinas, seminários e outras atividades acadêmicas, no UniFOA e em outras instituições, em qualquer fase do Curso;

III - orientar o mestrando em caso de alteração do programa de estudos anteriormente estabelecido, de comum acordo;

IV - assistir ao orientando na elaboração de seu projeto, em uma das Linhas de Pesquisa da Área de Concentração;

V - acompanhar o desenvolvimento do projeto de pesquisa, a elaboração da dissertação de mestrado do orientando e o desenvolvimento do produto educacional, prestando-lhe assistência teórica, metodológica e técnica, através de entrevistas periódicas e de colóquios de orientação, de estudo e pesquisa;

VI – pronunciar-se, em parecer ao Colegiado, sobre todos os fatos administrativos e acadêmicos que digam respeito ao Orientando;

VII - exercer o controle das tarefas e atividades programadas, a fim de manter um cronograma de execução do projeto, fazendo os registros pertinentes, a cada encontro, lavrando ATA, em duas vias, com assinatura dos participantes.

CAPÍTULO - IV DA AVALIAÇÃO

Art. 62 A avaliação deverá ser considerada como uma dimensão essencial do processo acadêmico do Curso, sendo vista, não apenas, como instrumento comum de controle ou aferição de conhecimentos dos pós-graduandos, nas disciplinas, seminários laboratórios e outras atividades curriculares, mas como mecanismo permanente de acompanhamento do desenvolvimento da proposta do curso, em todos os seus aspectos e em todas as suas partes.

§ 1º A avaliação deve ser encarada como uma atitude permanente dos indivíduos e dos grupos, no interesse pessoal e comunitário de aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem e produção do conhecimento, no nível de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Os instrumentos e mecanismos técnicos de operacionalização da avaliação global e parcial do curso deverão ser definidos, de acordo com os programas das disciplinas, seminários, laboratórios e outras atividades e com as necessidades dos relatórios de desempenho acadêmico de professores e pós-graduandos, que deverão ser aprovados pelo Colegiado.

Art. 63 A avaliação do desempenho acadêmico de cada pós-graduando e de cada professor, em cada disciplina, seminário ou outra atividade far-se-á de acordo com o seu programa, baseado na interação pedagógico-acadêmica entre as funções docente e discente, bem como entre os pós-graduandos entre si.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação serão próprios de cada atividade, seminário ou disciplina, devendo ser explicitados na negociação interna dos docentes.

Art. 64 A avaliação acadêmica, no MECSMA, a ser feita através de instrumentos e mecanismos aptos e hábeis, no âmbito de cada área, deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

I - assim como se avalia o pós-graduando pelo professor, avaliação docente, também se avalia o professor pelo pós-graduando, avaliação discente, através de instrumentos aptos e hábeis a serem empregados, no âmbito de cada área;

II - a auto-avaliação e a heteroavaliação deverão ser praticadas segundo critérios ou parâmetros objetivos, evitando-se o subjetivismo relativista, no interesse do desenvolvimento pessoal e grupal;

III - deverão ser levados em conta, na avaliação, a situação inicial do grupo e dos indivíduos, as dificuldades e os problemas específicos daquela área, em função da avaliação da efetividade do processo desenvolvido;

IV - deverão ser levadas na devida consideração, para a avaliação, as finalidades, objetivos e metas do programa da disciplina, seminário ou atividades;

V – considerar-se-ão, para as avaliações, todos os insumos que se empregarem na disciplina, seminário ou atividade (ambiente físico, material didático, recursos e meios materiais e financeiros, recursos humanos docentes e discentes. recursos institucionais, programas, normas vigentes, circunstâncias conjunturais, etc.);

VI - deve ser dada especial atenção ao processo de desenvolvimento da atividade, seminário ou disciplina, como ato coletivo de participação solidária do grupo, nas condições do nível de ensino de pós-graduação *stricto sensu*;

VII - deve ser considerado, especialmente, para a avaliação, o resultado ou produto acadêmico de cada disciplina, seminário ou atividade, na sua relação de eficiência com as metas propostas, no programa;

Art. 65 De acordo com as normas vigentes, a avaliação acadêmica, no MECSMA, deve expressar-se, segundo os seguintes parâmetros:

I - para a aprovação em uma disciplina, seminário ou atividade, o pós-graduando deve cumprir, antes de tudo, um mínimo de 75 % de freqüência;

II - para o registro acadêmico, a avaliação será expressa de acordo com o quadro seguinte:

Símbolo	Conceito	Equivalência em nota
A	Excelente	10,0 a 9,0

B	Bom	7,6 a 8,9
C	Regular	6,1 a 7,5
D	Deficiente	< 6,0

III - Os créditos correspondentes a cada disciplina, seminário ou atividade, só serão conferidos ao mestrando que tiver obtido conceitos A, B e C, nas respectivas avaliações.

IV - para a obtenção do título de mestre (nível profissional), é requerido que o mestrando tenha conceitos Bom ou Excelente em 70% (setenta por cento) das disciplinas;

V - no registro acadêmico da avaliação, o Professor consignará o conceito, com uma síntese justificativa.

§ 1º O pós-graduando que obtiver mais de dois conceitos abaixo de C será dispensado do Curso, sem direito a requerer certificado de especialização, lavrando registro e termo de distrato contratual ou com notificação extra-judicial.

§ 2º Com uma avaliação em conceito D, o pós-graduando deverá repetir a disciplina, quando obrigatória.

§ 3º Com avaliação em conceito D, por duas vezes, na mesma disciplina, ou em duas disciplinas distintas de um mesmo Período, o pós-graduando será dispensado do Curso, lavrando registro e termo de distrato contratual ou com notificação extra-judicial.

CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO

Art. 66 A Dissertação de Mestrado é uma monografia, através da qual o

mestrando demonstra sua capacidade e competências na escolha de um problema, na informação teórica sobre o tema, na adequação da metodologia empregada, na sua correta apresentação técnica e no desenvolvimento ou aplicação de um produto educacional.

§ 1º A dissertação de mestrado é um requisito obrigatório para a obtenção do título de mestre, devendo revelar as qualidades do candidato, nos seguintes itens:

I - capacidade intelectual de elaboração e formulação;

II - espírito e capacidade de investigação científica;

III - relativo domínio teórico-conceitual;

IV - precisão e clareza terminológica;

V - rigor metodológico/tecnológico na pesquisa;

VI - capacidade de implementar ou desenvolver produtos educacionais disseminâveis.

§ 2º Como parte do requisito básico para a conclusão do mestrado em Ensino de Ciências da Saúde e do Meio Ambiente, deve-se apresentar um produto educacional resultante da pesquisa que deve estar em consonância com a dissertação de Mestrado e a submissão de um artigo científico.

Art. 67 A escolha do tema da dissertação se faz através da apresentação de um pré-projeto, inicialmente apresentado no processo de seleção, transformado em projeto, a partir da conclusão do Primeiro Período.

Art. 68 A partir do Segundo Período, o mestrando, sob orientação

acadêmica específica, começará a aprofundar os aspectos teóricos implicados nos conteúdos de seu próprio projeto.

Parágrafo único. Durante o Segundo Período, os mestrandos complementarão seus estudos em função de sua dissertação e de seus interesses acadêmicos particulares, através de atividades curriculares de caráter optativo em que se desenvolverão tópicos escolhidos pelos grupos, Trabalhos Dirigidos e Disciplinas Eletivas.

Art. 69 No Terceiro e Quarto Períodos, o mestrando concluirá a elaboração de sua dissertação, e do produto educacional disseminável e a submissão de artigo científico, contando com o apoio de disciplinas, seminários e laboratórios.

Art. 70 Depois de formulada e aprovada pelo(s) Orientador(es), com seu parecer por escrito, parte da dissertação deverá ser submetida ao Exame de Qualificação, mediante Banca Examinadora de Qualificação composta por 03 (três) examinadores do MECSMA: 02 (dois) examinadores titulares e 01 examinador suplente.

§ 1º Nesta fase, o trabalho deverá ser apresentado segundo normas específicas relatadas nas Diretrizes para qualificação e defesa do MECSMA, visando ser avaliado e aprovado no Exame de Qualificação, a ser defendido em sessão aberta aos docentes e discentes matriculados no Programa.

§ 2º. O aluno deverá passar pelo exame de qualificação, preferencialmente no terceiro período do curso.

Art. 71 Após aprovação no Exame de Qualificação, e recebido o requerimento do mestrando para o encaminhamento do processo de apresentação pública de dissertação, a Coordenação verificará se este cumpriu todos os pré-requisitos do ato conclusivo do curso:

I - ter cursado os 30 (trinta) créditos necessários;

II - ter obtido aprovação nas disciplinas cursadas;

III - ter sido aprovado em exame de proficiência de uma língua estrangeira, realizado no Programa;

IV- ter elaborado a dissertação sob a supervisão do(s) professor(es) orientador(es);

V – ter elaborado o produto educacional final.

VI- ter submetido artigo científico relatando os resultados da dissertação, em Periódicos qualificados na Área de Ensino (pela CAPES), em co-autoria com seus orientadores.

§ 1º É obrigatório que o mestrando participe anualmente de eventos científicos regionais e nacionais na área de Ensino.

§ 2º Para que uma dissertação seja apresentada publicamente deverá receber prévio parecer favorável da Comissão Examinadora a esta apresentação.

Art. 72 A defesa pública da dissertação deverá ser previamente agendada na Secretaria seguindo o prazo mínimo de até 30 dias e prazo máximo de até 60 dias após entrega do material para avaliação pela banca.

Parágrafo único. A composição da banca, bem como as etapas para a entrega da dissertação devem ser norteados pelos padrões constantes do documento "Diretrizes para Qualificação e Defesa do MECSMA".

Art. 73 Compete aos membros da Banca Examinadora:

I - analisar a dissertação e o produto educacional final e emitir parecer sobre a conveniência de sua apresentação pública;

II - sugerir modificação de conteúdo e de forma, como condição para a apresentação pública;

III - proceder a um exame público do texto, questionando o examinando, na sessão de apresentação pública;

IV - sugerir na própria sessão de apresentação, modificação de conteúdo e de forma como condição para a aprovação definitiva da dissertação;

V - emitir seu parecer final sobre a aprovação da dissertação e a menção conferida;

VI – analisar se o produto educacional final está em consonância com a dissertação, no que concerne a sua aplicabilidade durante ou após a defesa da dissertação do mestrado.

VII- analisar o manuscrito científico quando em submissão ou arquivar o artigo já publicado.

Art. 74 Depois de julgada, a Dissertação receberá uma das seguintes menções:

I – aprovada;

II - aprovada com restrição;

III – indeterminado;

IV - não aprovada.

§ 1º Quando a Banca aprovar uma dissertação, mas sugerir correções do texto, sejam de conteúdo ou de forma, o certificado de aprovação, a ser expedido pela Coordenação do Curso, para o processo de concessão do título e expedição de Diploma, somente será emitido após o(s) parecer(es) do(s) membro(s) da Banca que tiver(em) feito a exigência, confirmando ter sido esta satisfeita,

§ 2º Quando a Banca atribuir a menção: "aprovada com restrição", será indicada para re-elaboração e deverá ser encaminhada nova versão escrita para a banca, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem necessidade de marcação de nova data de defesa.

§ 3º Quando a Banca decidir que a dissertação deva ser reformulada em alguma parte ou no todo, mas sem aprovar o trabalho apresentado, concede-se o conceito I - Indeterminado, tendo o mestrando o prazo de até 6 meses para o cumprimento das exigências, sendo marcada nova data para defesa.

§ 4º Quando a Banca decidir que o trabalho não possui as condições mínimas de resultados ou dados inconsistentes o mesmo será considerado não aprovado e encaminhado para jubilamento.

Art. 75 Cumpridas todas as exigências, serão entregues à Coordenação, os exemplares da dissertação em capa dura e do Produto Educacional final, além de cópia digital dos mesmos, conforme modelo apresentado nas diretrizes para defesa.

CAPÍTULO VI DA ELABORAÇÃO DO PRODUTO EDUCACIONAL FINAL

Art. 76 Como resultado direto da pesquisa realizada durante o Programa do MESCMA, o mestrando deve apresentar um produto educacional disseminável

como resultado da transposição didática do tema do seu projeto além da dissertação do mestrado e artigo científico.

Art. 77 Como produto educacional disseminável entende-se: livros ou equiparáveis, inclusive por meio digital, jogos, cartilhas, manuais e aplicativos, patenteáveis ou não, propostas de cursos e ementas, material áudio-visual, relatando a implementação de experiências adquiridas em consonância com as linhas de pesquisa do MECSMA.

CAPÍTULO VII DO JUBILAMENTO

Artigo 78 Findo o prazo de 36 meses para defesa pública da dissertação, será dado início ao processo de jubilamento do mestrando, para fins de desligamento do curso.

§ 1º Além do jubilamento por não cumprimento do prazo, previsto neste Regimento, o discente poderá sofrer tal processo por:

I – Não cumprimento das cláusulas constantes no contrato inicial e termos aditivos;
II - Reprovação por duas vezes consecutivas na mesma disciplina;
III – Reprovação nos exames de proficiência da língua inglesa durante os 36 meses de permanência no curso;
IV – Não comparecimento às reuniões de orientação presenciais previstas pelo orientador, caracterizando ausência sem justificativa.

§ 2º Caso o orientador avalie que não há resultados suficientes para que ocorra a defesa de resultados compatíveis com o nível de Mestrado Profissional, o mesmo deverá encaminhar solicitação à Coordenação anexando cópia das Atas de reuniões e documentação comprobatória, os quais serão analisados e

encaminhados aos setores responsáveis para formalização do processo de jubilamento.

CAPÍTULO VIII DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 79 O título ou grau de Mestre (nível profissional) é o predicado acadêmico ou atributo legal, conferido pela conclusão do curso e pelo cumprimento de todos os requisitos e exigências outorgado pela autoridade competente através de processo regulamentado de controle burocrático e do registro oficial.

§ 1º Caberá ao Orientador e co-orientador, auxiliar o discente para obtenção do registro de seu produto educacional disseminável (em co-autoria com seus orientadores).

§ 2º Caberá ao Aluno Mestrando e aos orientadores e co-autores, sob inteira responsabilidade dos mesmos, em caso de criação de invenção ou modelo de utilidade a partir do produto educacional, o registro do título de propriedade temporária (patente) ou registro de direito autoral.

§ 3º Constituem-se condições necessárias para a obtenção do título de Mestre (nível profissional):

I - a elaboração de uma dissertação monográfica de caráter científico;

II – a elaboração de um produto educacional final, acoplado à dissertação de mestrado;

III - a apresentação pública da dissertação e sua aprovação;

IV - o cumprimento das atividades curriculares exigidas pelo Curso;

V- Submissão de pelo menos um artigo científico em co-autoria com seus orientadores (e demais colaboradores) relatando seus resultados, em Periódico qualificado na área de ensino (pela CAPES).

VI - o exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 80 A partir da data de recebimento dos exemplares da dissertação e dos itens exigidos nas diretrizes, devidamente assinados pelos membros da Comissão, a Coordenação do Curso providenciará o encaminhamento devido do processo de expedição do Diploma pelo qual se confere o Título de Mestre ao pós-graduando que tenha cumprido todas as exigências acadêmicas, legais e normativas.

Parágrafo único. A Coordenação retomará o processo aprovado pelo Colegiado MECSMA, quando da apresentação pública da dissertação e reunirá toda a documentação comprobatória, para encaminhamento ao órgão competente da Reitoria, cumprindo os seguintes itens:

I - documentação comprobatória da formação graduada do mestrando;

II - certificado do processo de seleção ou de transferência pelo qual se deu a inscrição e matrícula do pós-graduando no curso;

III - histórico acadêmico do candidato ao título de Mestre, relativo ao Curso de Mestrado Profissional, em suas atividades, obrigatórias e eletivas, cursadas na Instituição ou fora dela, constando a carga horária, parcial e total, o número de créditos, a titulação de cada professor responsável e o período letivo ou data;

IV - ata da sessão de apresentação pública da dissertação, em que se tiver dado a aprovação final da dissertação, ajuntando-se o(s) parecer(es) de membros da Comissão, no caso de aprovação concedida, com exigência de reformulações.

Art. 81 A Coordenação do Curso envidará todos os esforços para que se consiga o maior número de bolsas possíveis, para o atendimento a todos os mestrandos que puderem se dedicar ao Curso, devendo apresentar previamente a proposta de atuação à direção da FOA/UniFOA para apreciação e aprovação.

Parágrafo único. A intermediação de que se trata, no *caput* deste artigo, poderá ser exercida junto a agências de fomento, organizações e empresas, nacionais como estrangeiras, governamentais ou não.

Art. 82 A Coordenação e o Colegiado se comprometem a promover formas de captação de recursos financeiros que ajudem a viabilizar o desenvolvimento deste Projeto Institucional de pesquisa e de Pós-Graduação, devendo apresentar previamente a proposta de atuação à direção da FOA/UniFOA para apreciação e aprovação.

Art. 83 A instituição se compromete em continuar a qualificar seu pessoal docente para que o Corpo Docente do MECSMA possa contar com o maior número de professores qualificados do quadro permanente da Instituição.

Art. 84 As contratações, preferencialmente, de Docentes Pesquisadores em qualidade e número suficientes, com o objetivo de manter o alto padrão do Curso, assegurando o seu credenciamento e a permanência no programa, conforme avaliação docente.

Parágrafo único. A política salarial é aquela definida no Plano Carreira Docente, visando obter em quadro profissionais de alto nível e prestígio na comunidade acadêmica, de acordo com os princípios Estatutários e Normativos.

Art. 85 O UniFOA se compromete em fornecer as instalações e equipamentos necessários ao funcionamento do Curso.

§ 1º A Coordenação e o Corpo Docente do MECSMA deverão ser

instalados em ambiente adequado, dispondo dos meios e recursos necessários.

§ 2º A Secretaria do MECSMA deverá ser instalada, junto à Coordenação do Curso, em ambiente adequado, dispondo dos meios e recursos necessários, conforme disponibilidade dos mantenedores.

§ 3º O Setor de Bibliografia e Documentação do MECSMA deverá ser instalado, na Biblioteca Central e Setorial, em ambiente adequado, dispondo dos meios e recursos necessários, inclusive informatizados.

Art. 86 O UniFOA se compromete a adquirir o acervo bibliográfico fundamental para as disciplinas do Curso, incluindo obras de referência e periódicos da(s) Área(s) de Concentração.

Art. 87 O UniFOA se compromete em apoiar a participação de docentes e discentes em eventos acadêmicos e científicos da área, em nível regional, nacional e internacional desde que comprovado o interesse do Curso e do Programa de Pós-Graduação, após a aprovação da mantenedora, devendo seguir seus trâmites e prazos internos.

Art. 88 O Colegiado e a Coordenação do Curso apoiarão pedagogicamente as iniciativas dos pós-graduandos para se constituírem em um núcleo ou seção da Associação Nacional de Pós-Graduandos.

Art. 89 Os casos omissos, neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado, e, em segunda instância na forma do Estatuto do UniFOA e da FOA.

Art. 90 Este Regulamento vigora a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do UniFOA, revogando disposições em contrário.

Profª. Drª. Katia Mika Nishimura
Pró-Reitora de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão - UniFOA

ANEXO I

MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE - MATRIZ CURRICULAR

Disciplinas	Regime	Carga Horária	Créditos
Métodos e Técnicas de Pesquisa	O	45	3
Prática Docente Supervisionada	O	45	3
Ética, Bioética e Biossegurança	O	30	2
Fundamentos de Ciências Ambientais	O	30	2
Fundamentos de Ciências da Saúde	O	30	2
Avaliação de Estratégias Educativas	O	30	2
Teorias de Aprendizagem em Ensino	O	30	2
Seminário de temas Emergentes	O	30	2
Biodiversidade e Conservação	E	30	2
Competência Textual e Redação Acadêmica	E	30	2
Didática Pragmática	E	30	2
Filosofia e História das Ciências	E	30	2
Gestão em Saúde e Meio Ambiente	E	30	2
Oficina de Pesquisa Científica	E	30	2
Saúde Ambiental	E	30	2
Tecnologia da Informação para o Ensino	E	30	2
Exame de Proficiência na Língua Inglesa	O	-	-
Exame de Qualificação (3º semestre)	O	-	-
Dissertação e Desenvolvimento de Produto Educacional	O	90	6

O = Obrigatórias (18 créditos) ; E = Eletivas (12 créditos)